

2020 que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Processo Administrativo nº SEI-260004/000807/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de insumos para enfrentamento e controle à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/04/2020: término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Rio de Janeiro - CECIERJ.

UO: 40460 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Rio de Janeiro - CECIERJ.

UG: 404600 - Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

UO: 21010 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

V - CRÉDITO:

PT: 12.122.0002.2016 - Compras e serviços

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 100

Valor: R\$ 24.388,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a prestação de contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

GILSON RODRIGUES

Presidente da Fundação CECIERJ

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Id: 2251799

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8650 DE 11 DE MAIO DE 2020

CRIA E DESIGNA O GRUPO DE TRABALHO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no uso da de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoamento constante da gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Fundação e da Administração Pública;

- a necessidade de total transparência e bom controle, pelo cumprimento das normas constitucionais, principalmente dos Princípios da Administração Pública, no tocante a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- a necessidade de uma estrutura organizacional mais enxuta, moderna e otimizada para atender as mudanças administrativas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto nº 42.298, de 11 de fevereiro de 2010, que aprova o Estatuto da Fundação CEPERJ; e

- o disposto no Decreto nº 46.960, de 03 de março de 2020, que transfere esta Fundação para a estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, sem ônus e sem prejuízo de suas atribuições, Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de estudo preliminar e proposta de alteração da estrutura organizacional desta Fundação, que será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Membro	Cargo	Id Funcional
GABRIEL RODRIGUES LOPES	Assessor Chefe	50917234
NATAN MEDEIROS FALBO	Diretor	50983385
DANIEL FELIX TAVARES JUNIOR	Assessor	51000806
ELIANE CONSTANTINO SILVA ALVES	Coordenador	41739272
NOELMA RAMOS FARIA,	Assessor	51001802

Art. 2 - O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º desta Portaria, terá 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da publicação desta.

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020

REINALDO LOPES COSTA

Presidente

Id: 2251764

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO REITOR

DE 27.03.2020

PROCESSO Nº E-26/007/2021/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da MED VENDAS COMÉRCIO LTDA-ME (aquisição de EPI's Álcool em Gel para o HUPE), no valor de R\$ 131.200,00, com fulcro no artigo 24 Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 06.04.2020

PROCESSO Nº E-26/007/2020/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SERVE LAB COM. DE PROD. E EQUIP. PARA LABORATÓRIO EIRELI (aquisição de EPI's álcool gel para o HUPE), no valor de R\$ 920,00,00 com fulcro no artigo 24 Inciso II do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº E-26/007/2078/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SERVE LAB COM. DE PROD. E EQUIP. PARA LABORATÓRIO EIRELI (aquisição de EPI's macacão para a PPC), no valor de R\$ 446.040,00 com fulcro no artigo 24 Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2251678

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 21 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, EM

DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, REGULAMENTA AS ROTINAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- a pandemia da COVID-19, pela qual o Brasil está passando;

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;

- que os sistemas de ensino, presencial e semi-presencial possuem objetivos, metodologias e, principalmente, públicos alvos diferentes;

- o estatuto da Universidade Estadual do norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;

- que a UENF não está em regime de férias e nem de recesso; e

- o Processo nº SEI-260009/000382/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações aos órgãos da UENF quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes;

Art. 2º - As aulas, as atividades científicas, culturais e esportivas, bem como os calendários acadêmicos da graduação e pós-graduação estão suspensos;

Parágrafo Único - As atividades científicas poderão ser mantidas nos casos que implique em risco à segurança, saúde e manutenção de acervos, amostras, seres vivos e materiais biológicos.

Art. 3º - A modalidade de Ensino a Distância, somente poderá ser executada nas situações nas quais esta modalidade de ensino já esteja prevista nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados no âmbito do Consórcio CEDERJ.

Art. 4º - O uso das mais diversas formas de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs para manter o relacionamento com os estudantes, e/ou difundir informações e experiências, e estimular a participação dos estudantes em atividades que os conectem com a Instituição, deverão ser incentivados como forma de complementação na formação dos nossos estudantes.

Art. 5º - As Câmaras de Graduação, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação em associação com as Diretorias dos Centros, deverão promover a abertura de um debate coletivo e amplo nos seus campos de atuação, sobre a utilização das ferramentas online no processo de aprendizado, difusão do conhecimento e na formação do quadro discente, docente e técnico da nossa Instituição.

Art. 6º - O Gabinete de Crise deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes e informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 7º - O uso de máscaras de proteção facial como complemento ao enfrentamento e combate da disseminação do novo Coronavírus, passa a ser obrigatória em todas as dependências internas e externas da Universidade.

Art. 8º - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita por cada gestor (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

Art. 9º - Os servidores com doenças crônicas e os acima de 60 anos deverão realizar suas tarefas na modalidade Home Office (em casa). Essa medida vale tanto para funcionários da UENF quanto das empresas terceirizadas.

Art. 10 - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade Home Office.

Art. 11 - Os servidores responsáveis por crianças (sem condições para ficar sozinhas em casa) e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro poderão indicar um dos pais para que, excepcionalmente, seja autorizado a trabalhar remotamente (Home Office) mediante autorização da chefia imediata. A medida será válida enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 12 - A critério da chefia imediata, os demais servidores poderão realizar o trabalho em regime especial.

Art. 13 - A adesão aos critérios dos arts. 9º, 10, 11 e 12, ocorrerá sem perda de quaisquer vantagens, benefícios ou adicionais à que o servidor faça jus.

Art. 14 - Viagens internacionais a serviço estão suspensas, assim como viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe ao gabinete de crise.

Art. 15 - Os servidores que realizarem viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente durante sete dias, contados da data de seu retorno ao município, ainda que não apresentem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Aqueles que se enquadrem neste caso devem comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem.

Art. 16 - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, quando estritamente necessárias, poderão ser realizadas, sem prejuízo do caráter deliberativo, por videoconferência, ou outro suporte eletrônico que permita reuniões remotas, garantindo sempre o direito de participação de todos os membros e a critério dos presidentes dos Conselhos, Colegiados e Câmaras.

Art. 17 - Todo trabalho remoto durante o período deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata.

Art. 18 - Em toda a UENF, o ambiente de trabalho deve ser bem arejado, de preferência com ventilação natural.

Art. 19 - Ficam suspensas as viagens feitas pela ASTRAN com trans-

porte de passageiros para fora do município, bem como as viagens com ônibus e micro-ônibus da Universidade.

Art. 20 - Viagens para coleta de material ou atendimento a pesquisa em locais remotos serão analisadas pelo comitê de gerenciamento de crise.

Art. 21 - Bancas com participantes externos de outros municípios só poderão ser realizadas por videoconferência. Em caráter excepcional está autorizada a participação de todos os membros da banca de forma remota.

Art. 22 - O atendimento presencial ao público passa a ser substituído por meios eletrônicos. A chefia imediata deverá disponibilizar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UENF e restrição do contato entre servidores e público.

Art. 23 - Qualquer servidor ou contratado por empresa que presta serviço à UENF, que apresentar sintomas de infecção pelo novo Coronavírus, deverá comunicar a chefia imediata pelo endereço eletrônico grh@uenf.br. O servidor deverá encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção.

Art. 24 - A UENF notificará as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, para que, em todos os casos possíveis, atendam integralmente as determinações desta Portaria.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

Art. 26 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/05/2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO

Reitor

Id: 2251796

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

DESPACHO DO GERENTE

DE 13.05.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/000376/2020 - DEFIRO o pedido de Auxílio Creche ao servidor LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR, Assessor III, ID Funcional nº 5109894-6.

Id: 2251797

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 08.04.2020

PROC. Nº SEI-10005/1191/2020 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 3459126), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 902, requerido por Comil Ônibus S/A, com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Campione Invictus 1200, com ar condicionado, guia e sanitário. Chassi: M. Benz O 500 R 1830 4x2 Euro V Distância entre eixos: 7810 mm Lotação: 44 passageiros sentados. Obs. Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

PROC. Nº SEI-10005/1192/2020 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 3472558), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 904, requerido por Comil Ônibus S/A, com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Campione Invictus 1200, com ar condicionado, guia e sanitário. Chassi: Scania K 360 B6x2 Euro V. Distância entre eixos: 7175 + 1310mm Lotação: 46 passageiros sentados. Obs. Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

PROC. Nº SEI-10005/1193/2020 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 3474001), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 906, requerido por Comil Ônibus S/A, com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário Double Deck modelo Campione, com ar condicionado, 2 guias e sanitário. Chassi: Volvo B420 R B6x2 Euro V Distância entre eixos: 6960 +1400mm Lotação: 56 passageiros sentados. Obs. Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

Id: 2251129

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 13.05.2020

PROCESSO Nº SEI-10/005/001097/2020 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI nº 4480361) e do Parecer nº 93/2020/DETRO/AS-JUR (Doc. SEI nº 4623379), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-765601.

PROCESSO Nº SEI-100005/002091/2020 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI nº 4531014) e do Parecer nº 94/2020/DETRO/AS-JUR (Doc. SEI nº 4630699), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-764009.

PROC. Nº SEI-10005/002459 /2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 100/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 4631843), tendo em vista a necessidade de se adequar aos termos contidos na Portaria DETRO/PRES. nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/002460/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 95/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 4630984), tendo em vista a necessidade de se adequar aos termos contidos na Portaria DETRO/PRES. nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/002824/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 97/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 4631403), tendo em vista a necessidade de se adequar aos termos contidos na Portaria DETRO/PRES. nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/002826/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 98/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 4631484), tendo em vista a necessidade de se adequar aos termos contidos na Portaria DETRO/PRES. nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/002830/2020 - INDEFIRO, com base no PARECER Nº 96/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 4631296), tendo em vista a necessidade de se adequar aos termos contidos na Portaria DETRO/PRES. nº 1524, de 06 de maio de 2020.